



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 001/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA "I", Nº 420, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, NESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA JEANINA DE LIMA
CONTRATO Nº	017/2021
VIGÊNCIA	05.01.2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº. 10/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de janeiro de 2021.

À Ilustríssima Senhora

Secretária **IRACI LIMA DA SILVA**

Secretária Municipal da Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco

Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado a **Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho**, neste município, o funcionará como **Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente a senhora **Maria Jeanina de Lima**. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento de depósito na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000– Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 – Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único. II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de janeiro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Procuradoria Geral do Município



Nossa Senhora do Socorro, 30 de dezembro de 2020.

Ofício n.º 4012/2020 – PGM
Procedimento PGM n.º 000000000011/2021

Ilustríssima Senhora Secretária,
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Nossa Senhora do Socorro/SE

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **ofício n.º 1476/2020-SEMED/DEGAF/Setor de Licitações e Contratos**, que solicita orientação sobre a locação do imóvel situado na Avenida I, 420, Conjunto João Alves, Nossa Senhora do Socorro, onde funciona as instalações do Anexo da E.M. Nossa Senhora do Socorro, oriunda do Contrato n.º 09/2016, com vigência prorrogada até 04/01/2021, vimos esclarecer o seguinte:

A dúvida levantada reside no fato da cópia da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, objeto da contratação, referir-se a um terreno, enquanto o Laudo de Avaliação do Imóvel evidencia que o referido bem possui edificação que perdura por mais de anos e vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola, embora o proprietário ainda não tenha regularizado tal documento perante os órgãos competentes.

Desta feita, cumpre evidenciar que a exigência de apresentação da escritura pública visa única e exclusivamente comprovar a propriedade do imóvel locado, não competido à Administração Pública Municipal exigir a averbação do quanto edificado no terreno.

Outrossim, a única preocupação que deve ter o Município é de elaborar o devido procedimento para concretizar o contrato de locação, permitindo assim que se mantenha o uso do bem na finalidade pública cominada, devendo instruir o referido procedimento com um laudo de avaliação atualizado e composto de registro fotográfico capaz de demonstrar as reais estruturas objeto da locação e que justifiquem o preço praticado.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aproveita para renovar protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicita que em **eventual resposta ao presente ofício se faça referência ao número do Procedimento PGM acima especificado.**

Atenciosamente,


Anajara Carvalho Fátima Daud
Procuradora do Município
OAB/SE n.º 4.286



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício de nº 1476/2020
Ref.: SEMED/DEGAF/Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. de Socorro
Recebido: 28/12/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de dezembro de 2020.

Rogério Santos Brasil
Assessor Administrativo

À Senhora
Procuradora Geral **VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS**
Procuradoria do Município
Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco
Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

P. M. N. S. S. DO SOCORRO

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do mesmo para requerer desta douda Procuradoria que seja elaborado Parecer Jurídico acerca da locação de imóvel situado na **Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho**, neste município, tendo em vista que no mesmo funciona as instalações do **anexo da E.M. Nossa Senhora do Socorro** através do **Contrato nº 09/2016**, o qual terá sua vigência máxima permitida por lei até a data de 04 de janeiro de 2021.

Em virtude de tal término, foram elaborados os procedimentos necessários para a elaboração de novo termo contratual. Após analisadas as documentações pertinentes encaminhadas pela proprietária, a Sra. **Maria Jeanina de Lima**, constatou-se que a cópia da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, objeto da contratação, refere-se à um terreno, contudo, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel (cópia em anexo) o referido bem possui edificação que perdura por mais de anos e vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola acima citada, embora a proprietária ainda não tenha regularizado tal documento perante os órgãos competentes.

Diante do exposto acima, faz-se necessária e pertinente que esta Procuradoria possa se posicionar sobre tal situação, emitindo, portanto, Parecer Jurídico sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

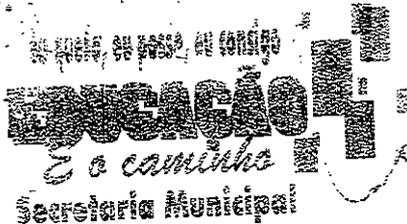


possibilidade, ou não, de que seja realizada uma nova contratação, uma vez que o referido imóvel foi objeto de contratação, de maneira contínua, com esta municipalidade desde gestões anteriores.

Convém salientar que a interrupção da locação causaria danos na prestação do serviço de ensino público municipal por esta Secretaria de Educação, através da unidade escolar, devido ao caráter e condições físicas estruturais propícios e, que na região adjacente não há outro imóvel que possibilite tal feito, de imediato, sem que antes sejam realizadas reestruturações para abrigar a unidade de ensino.

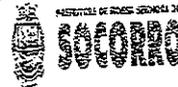
Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Socorro cresce. Nosso orgulho também.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação
Rua Padre Manoel Gomes s/nº - Centro CEP: 491600-000 -
C.N.P.J.: 13.128.814/0010-49 Tel/Fax: (079): 2106-7452 / 7453 / 7454/7455
Site: <http://www.socorro.se.gov.br> - E-mail: educacao@socorro.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2016



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em 05/01/2016
Nivalma Araújo da Silva

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): MARIA JEANINA DE LIMA, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 107.956 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 005.161.635-15, residente e domiciliado (a) na Av. Hermes Fontes, nº 72, Bairro Suissa, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, pessoa jurídica, representada por seu Secretário de Educação, JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 712.812 2ª Via SSP/SE, CPF: 266.686.705-63, residente na Rua José Conrado de Araujo, nº 121, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de nº 5.282 de 09 de maio de 2013.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do anexo da E. M. Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 48000 - Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Padre Manoel Gomes s/nº - Centro, CEP: 49.160-000 - CNPJ: 13.128.814/0010-49
Telefone/fax: (079): 2106-7452 / 2106-7453 / 2106-7454
Site: www.socorro.se.gov.br E-mail: educacao@socorro.se.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Projeto de Atividade: 8365 - Programa Salário Educação
- Elemento de despesa: 3390.36.00.00 - Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 0196.022 - SAE
- Saldo Orçamentário: R\$ 725.558,48 (Setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie. Além do Decreto Municipal nº5805 de 03 de outubro de 2013 que atribui efeitos Normativos ao Parecer nº 671/2013 de lavra da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA VI - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

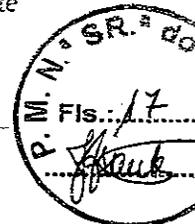
Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA IX - DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

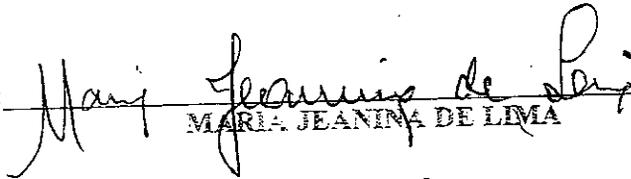
CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

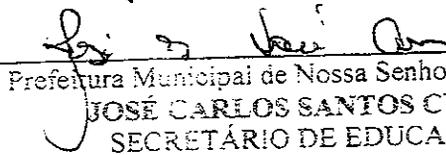
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2016.

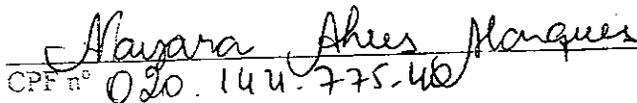
LOCADOR (A):

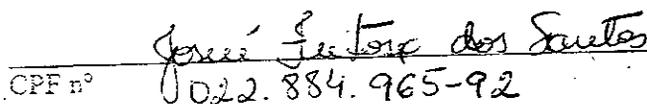

MARIA JEANINA DE LIMA

LOCATÁRIA:


Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:


CPF nº 020.144.775-46


CPF nº 022.884.965-92



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

I - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

II - CONTRATADO (A): MARIA JEANINA DE LIMA

III - ASSUNTO: A Comissão de Avaliação Prévia para Compra, Alienação e/ou Locação de Bens Móveis e Imóveis, criada pela Portaria nº 001/2016 de 04 de janeiro de 2016, reuniu-se por convocação do Senhor Prefeito para emitir Parecer sobre Locação de Imóveis para instalação do anexo da Secretaria de Educação, na forma abaixo.

IV - OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, em perfeito estado de conservação, para atender às funções inerentes ao anexo da E. M. Nossa Senhora do Socorro.

V - VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VI - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e legislações complementares.

VII - JUSTIFICATIVA: O imóvel é ideal para adaptação e instalação, visto que possui ótimas condições e estrutura para atender de maneira satisfatória todas as necessidades da população. Desta forma a Comissão, por unanimidade conclui pela fixação do valor acima, levando em consideração a localização, a estrutura do imóvel e os preços praticados no mercado para esta área, cuja pesquisa fora feita por esta comissão.

VIII - CONCLUSÃO: Desta forma, esta Comissão de Avaliação apresenta como COERENTE, e encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2016.

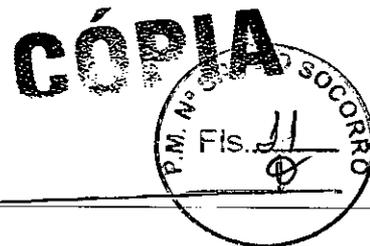
JOYCE GABRIELY RODRIGUES SILVA
CAU/SE 136842-7 RG. 3.018.760-3 SSP/SE.

JUSTINIANO DE OLIVEIRA BELÉM
Diretor de Coordenação de Patrimônio RG. 359.122 SSP/SE.

MARIA LUCI DE SALES SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 889/D RG. 126.902 SSP/SE.

Rua Antônio Veladão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7819 - C.N.P.J. 15.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br





PARECER JURÍDICO N.º 001 /2015

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL - POR INCONSISTENCIAS NA ALIMENTAÇÃO DO SISAP/TCE/SE - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O FIM DE INSTALAÇÃO DE SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FUNDAMENTO JURÍDICO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar 750/2008, consultada pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a possibilidade de firmar Contrato de Locação de Imóveis, onde estão localizados os Programas Sociais para atendimento das finalidades precípuas da administração, tendo em vista a ocorrência de erros na alimentação do SISAP, sistema utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para transmissão de informações dos contratos, em decorrência da data do Parecer Jurídico Normativo emitido em 24/09/2013, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade na celebração do contrato de aluguel de imóveis para atendimentos das finalidades precípuas da administração pública.

Vale ressaltar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Drª. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n.º 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor

Recebido em
05.03.14

Shorel
CONFERE COM
O ORIGINAL
05/01/2016





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

da administração Municipal, fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, no processo de dispensa de licitação, analisando e aprovando a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispoendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressaltando que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao Parecer Jurídico n. 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 11, inciso VI da Lei Complementar n. 750/2008, vejamos:

Art. 11 - Compete ao Procurador-Geral do Município além das atribuições específicas contidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

[...]

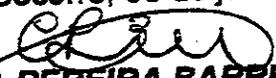
VI - Solicitar ao Prefeito que confira em caráter normativo e parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculado a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional ao entendimento estabelecido;

Dessa forma, o Parecer Jurídico n. 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, não havendo necessidade de novo parecer jurídico, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, em se manifestar pela possibilidade legal de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação de setor da administração Municipal, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, c/c art. 11, inciso VI da Lei Complementar 750/2008, atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

S. M. J. É o Parecer,

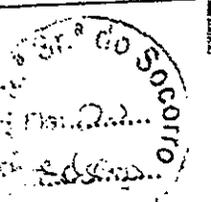
Nossa Senhora do Socorro, 05 de janeiro de 2015.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO


**CONFERE COM
O ORIGINAL**
05/01/2016



República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO Aracaju

1º DISTRITO Aracaju

CERTIDÃO DE ÓBITO

N.º 9.260

Fis. 179 CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICO que no Livro C. n.º 09 de assentos de óbitos,

Responsável

Secretaria Municipal da Educação

Socorro SE 03.01.14

consta o de EDNELZA MENEZES LIMA

coletado em 24 de julho de 1.998 às 5:00 horas.

Agenor Lima e de d. Maria Antonieta Lima

Idade 72 anos sexo feminino cor

CONFERE COM ORIGINAL

estado civil solteira

Profissão Aposentada

Naturalidade Itabaiana-Sergipe

Residência à rua Carlos Correia nº 311- nesta cidade

Lugar onde faleceu em o Hospital São Lucas- nesta cidade

Causa da morte Sepsis diabetes mellis descompensada

Médico atestante Drª Cynthia Figueiredo Leite CRM 1199

Lugar do enterramento Santa Isabel- nesta cidade

Fat. declarante Carlos Henrique Barrato Menezes

Tem filhos

Deixa bens? Deixa testamento? A falecida nasceu no dia 08.11.1.925, o registro feito nesta dta

Observações:

O referido é verdade e dou fé

ARACAJU 24 de julho de 19 98

O OFICIAL

Leonis Game de Oliveira

Casa Avila Ltda. Ref. 649

28 JUL 1998

AJL-SE

REGISTRO

CONFERE COM O ORIGINAL 03.01.14

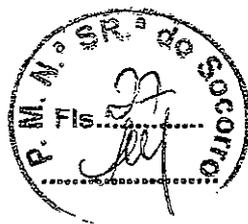
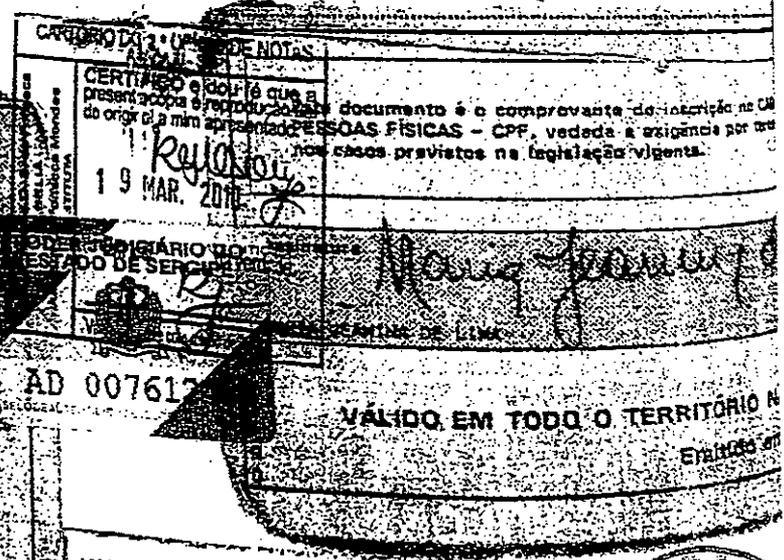
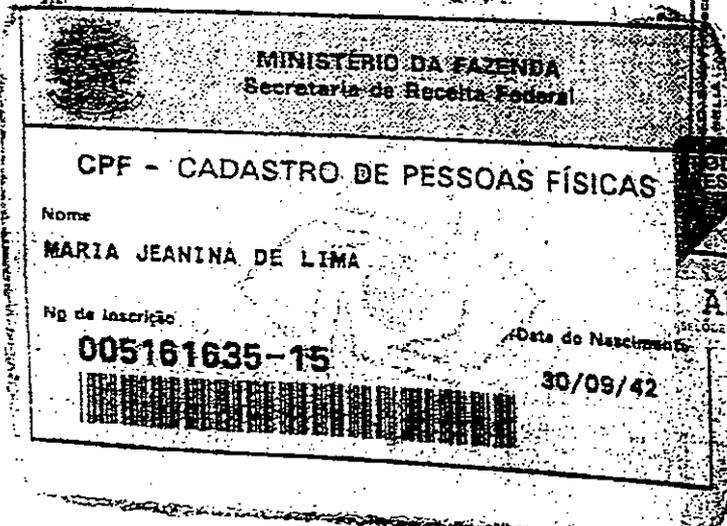
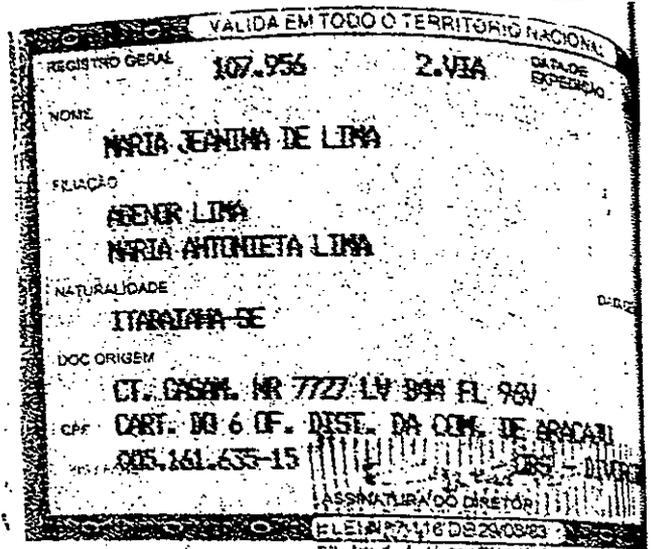
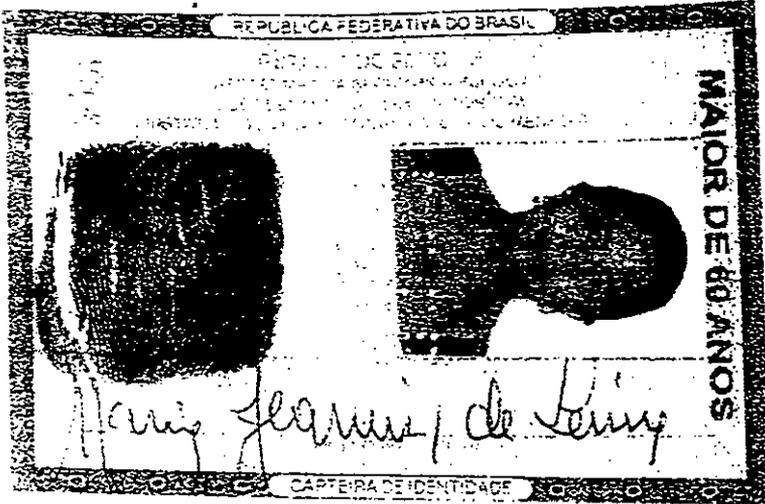
Aracaju



Reef
CONFERE COM
O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Reef
Responsável
Secretaria Municipal de Educação,
Socorro/SE 02101114



FORNO DO 1º GRUPO
REGISTRADOR DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
 TABELAS e Escrituras
ORUM LEVINDO CRUZ
 LARANJEIRAS - SERGIPE

GOMES DE ANDRADE
 TABELA Nº
 LARANJEIRAS - SERGIPE

CONFERE COM O ORIGINAL

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
 Fis. 14

Livro nº 42
 Fis. 065

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO
 PREÇO - R\$ 443.548,84

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
 Fis. 28

mil novecentos e oitenta e nove
 mês de outubro
 meu cartório é rua Tobias Barreto, s/n perante mim tabelião as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado: como outorgante(s) vendedor(es) a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE SERGIPE - COHAB/SE., sediada na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, sociedade de economia mista estadual, legalmente representada neste ato neste pelo seu Diretor Presidente Sérgio Costa Tavares, engenheiro mecânico e Diretor Imobiliário José Américo Sobral, advogado e economista ambos brasileiros, maiores e capazes, casados, residentes e domiciliados na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, aquela inscrita no CGC/MP sob número 13.006.572/0001-20; e, de outro lado, como outorgada compradora EIVELZA MENKZES LIMA, brasileira, maior e capaz, solteira, professora, residente e domiciliado à rua Carlos Correia, nº 300, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, inscrita no CIC/MP sob o número 005.160.315/20, todos ora de estado nesta cidade;

os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também os reconheço e de cujo identidade pessoal dou fé. E perante estas partes outorgante(s) no termo acima referido me foi dito que, por aquisição legal e título justo(s) e(são) senhor(es) e possuidor(es) de UM TERRENO próprio, composto do lotes 20, 21, 30 e 31, da Quadra 51, da área comercial do Complexo Habitacional Governador João Alver Filho, situada no município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado, com frente para a direção oeste, limitando-se com os lotes n.ºs. 22 e 29 da quadra 51, medindo 45,25m, na direção norte, o lado esquerdo limita-se com os lotes n.ºs. 19 e 32 da quadra 51, medindo 45,25m, na direção sul, e a linha de fundo limita-se com a Av. "J", na direção leste, medindo 20,43m, e perfazendo uma área de 924,63 m²; dito imóvel foi adquirido através contrato particular de compromisso de compra e venda de 21 de outubro de 1987, devidamente registrado sob número R. 4-7003, as fls. 066 do Livro nº 2-2, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca;

CONFERE COM ORIGINAL

[Assinatura]
 Responsável
 Secretária Municipal de Educação
 Socorro/SE 02/01/14

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
 Fis. 27

que possuindo o imóvel acima descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus e contratado(s) para vendê-lo ao(s) outorgado(s) comprador(es) acima qualificado(s) EIVELZA MENKZES LIMA, brasileira, maior e capaz, solteira, professora, residente e domiciliado à rua Carlos Correia, nº 300, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, inscrita no CIC/MP sob o número 005.160.315/20, todos ora de estado nesta cidade;

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
 Fis. 25

P. M. N.º SR.º DO SOCORRO
Fls. 15

MARIA AUXILIADORA DE AMORADE AMARAL
Oficial do } Registro de IMÓVEIS
 } Protesto de TÍTULOS
FORUM LEVINDO CRUZ
LARANJEIRAS - SERGIPE

P. M. N.º SR.º DO SOCORRO
Fls. 29

Ally
CONFERE COM ORIGINAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Título Apresentado em 12/10/89
Protocolo: 1-B 1.001 No 10.798
Metrculas Livro 2-7 No 086 No 7003
Registro R. 2-7003 / v. 3ªção: _____
Auxiliar Livro _____
Escritura de compra e venda de 12/10/89
Lançamentos (St) 12 de 1989
Oficial *Ally*

CONFERE COM ORIGINAL

Ally
Responsável
Secretaria Municipal de Educação
Sobania SE *CRUZ*

P. M. N.º SR.º DO SOCORRO
Fls. 29

P. M. N.º SR.º DO SOCORRO
Fls. 29

sendo
ncio
ca
a Au
i pu
Ednel
ta San
ogra-

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 009/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016/SEMED**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E MARIA
JEANINA DE LIMA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a senhora **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e,

Maria Jeanina de Lima portador do RG nº 107.956 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 005.161.635-15, residente e domiciliada na Av. Hermes Fontes, nº 72, Bairro Suisa Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de ADITIVO ao Contrato, subordinado ao precípuo interesse da Municipalidade em razão do termo ao **CONTRATO Nº 009/2016**, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETIVO DO TERMO

1.1 O Presente TERMO tem como objetivo o aditivo de prazo do **CONTRATO Nº 009/2016 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA I, Nº420, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. UTILIZADO COMO ANEXO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A Cláusula Décima Terceira - dos Prazos do Contrato nº 009/2016 passa a vigor acrescida da seguinte redação: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do objeto deste contrato, iniciando em **03/01/2020** e encerrando-se em **04/01/2021**, com base no artigo 57 inciso II da Lei. Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 009/2016, que não haja sido modificadas ou alteradas por este instrumento de rerratificação. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de dezembro de 2019.

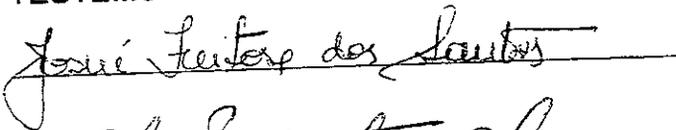
CONTRATANTE:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

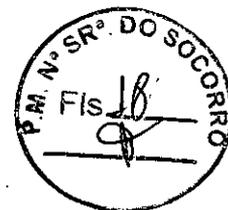

MÁRIA JEANINA DE LIMA
Proprietária do Imóvel

TESTEMUNHAS:






LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício de nº 1209/2020

Ref: SEMED/DEGAF/Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de outubro de 2020.

Ao Senhor Secretário

HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Praça Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro

Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: **Solicitação de Laudo de Avaliação de Imóvel**

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria que, junto ao setor competente, possa providenciar novo Laudo de Avaliação do imóvel localizado na **Avenida I, nº 420, Conjunto João Alves Filho**, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, de propriedade da Senhora **Maria Jeanina de Lima**, que tem servido como sede da **E. M. Nossa Senhora do Socorro**, uma vez que o prazo do Contrato nº 09/2016, ainda vigente através do 4º Termo Aditivo de Prazo, atingirá o limite de 60 (sessenta) meses em 04 de janeiro de 2021, conforme determinado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em virtude da necessidade que esta Secretaria Municipal de Educação possui em permanecer com a locação do referido imóvel, uma vez que o mesmo atende com suas características físicas e estruturais adequadas ao objeto da contratação, requeremos o atendimento à solicitação acima exposta a fim de providenciarmos a elaboração de novo termo contratual.

Atenciosamente,



JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 11 de dezembro de 2020

Ofício nº 559 – SEPLAN

**A ILMa SENHORA
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Avenida I, nº 420, Conj. Joao Alves Filho, Nossa Senhora Do Socorro – SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para continuar como sede da E.M. Nossa Sra. Do Socorro.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Pf. Gizele Gabrielly Rodrigues Silva
HALISSON DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 -- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Avenida I , nº 420, Conj. Joao Alves Filho
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 -- Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto e Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Maria Jeanina de lima
CPF 005161635-15

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de imóvel para renovação de contrato e continuar sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação servindo de sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Avenida I, nº 420, Conj. Joao Alves Filho, Nossa Senhora Do Socorro – SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentada e apresenta topografia regular plana, possui área livre pavimentada na frente e em pátio interno da construção fundo da construção.

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado na localizado na Avenida I, nº 420, Conj. Joao Alves Filho, Nossa Senhora Do Socorro – SE, no Complexo Taiçoca, está dentro da Zona de Adensamento Preferencial – ZAP e área de Desenvolvimento Econômico - ADE..

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNP.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto com predominância de uso comercial e prestação de serviços.

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE OESTE----- = 20,26 m

FUNDO LESTE ----- = 20,26 m

LATERAL NORTE----- = 43,03 m

LATERAL SUL----- = 43,03 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	875,20	m ²
Perímetro	126,92	m
Área Construída Pavimento Térreo	602,34	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	602,34	m ²
Área Livre	272,87	m ²
Taxa de ocupação	68,82	%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

A edificação, construída em alvenaria de tijolos e cobertura em telha canal, encontra-se com boas condições de estrutura precisando reparos gerais de pintura e colocação de barras de apoio nos banheiros para PNE e na rampa de entrada .

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7.3.1 Cálculo e Detalhamento

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:

- a) Área total do terreno: 875,20 m²
- b) Área total construída: 602,34m²
- c) Área livre: 272,87 m²
- d) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 500/m² a R\$14,00 m²
- e) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$5,00/m²
- f) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 1,20

R\$/m² área livre adotado: 1,00

Logo o valor do terreno é de $(602,34\text{m}^2 \times 1,20) + (272,87 \text{ m}^2 \times 1,00) =$

R\$ 1.000 (um mil reais)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 1.000 (um mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

ROS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



'8. FOTOS DO LOCAL

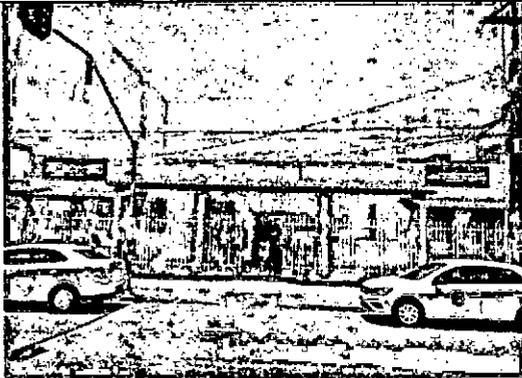


Imagem 01 – fachada frontal
Fonte Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 02 – fachada: fontal
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

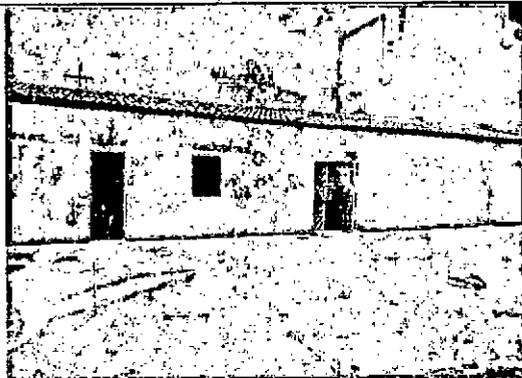


Imagem 03 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

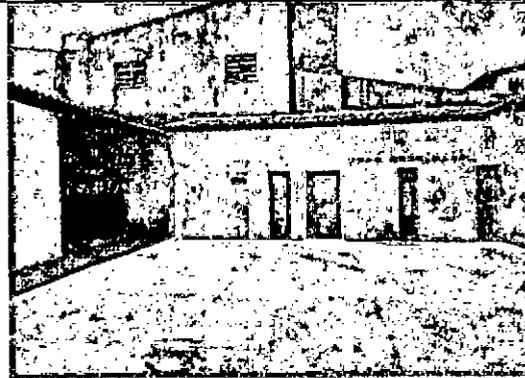


Imagem 04 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 05 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 06 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

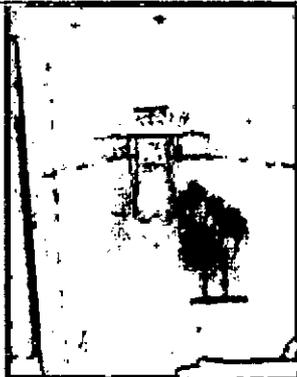


Imagem 07 – sala

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 08 – depósito

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

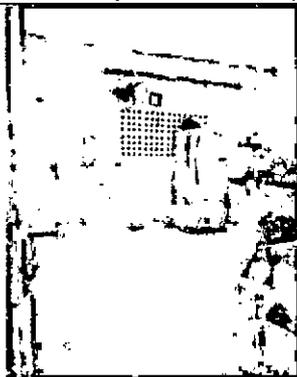


Imagem 09 – salão

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 10 – depósito

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

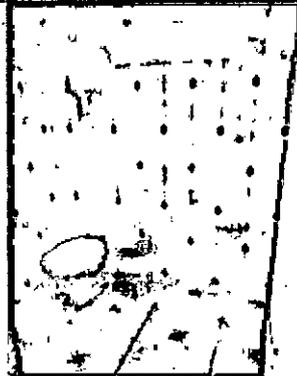


Imagem 11 – sanitário

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

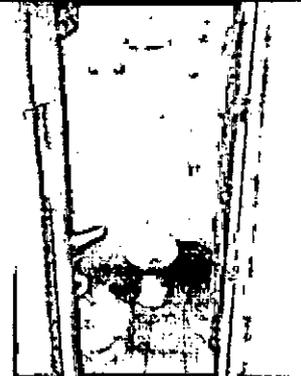


Imagem 12 – sanitário

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

BS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMOVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A
2	PORTO GRANDE			RS 14,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A
4	SEDE			RS 11,00
				RS 5,00 A
				RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMOVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A
2	PORTO GRANDE			RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A
4	SEDE			RS 5,00
				RS 1,00 A
				RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa 01

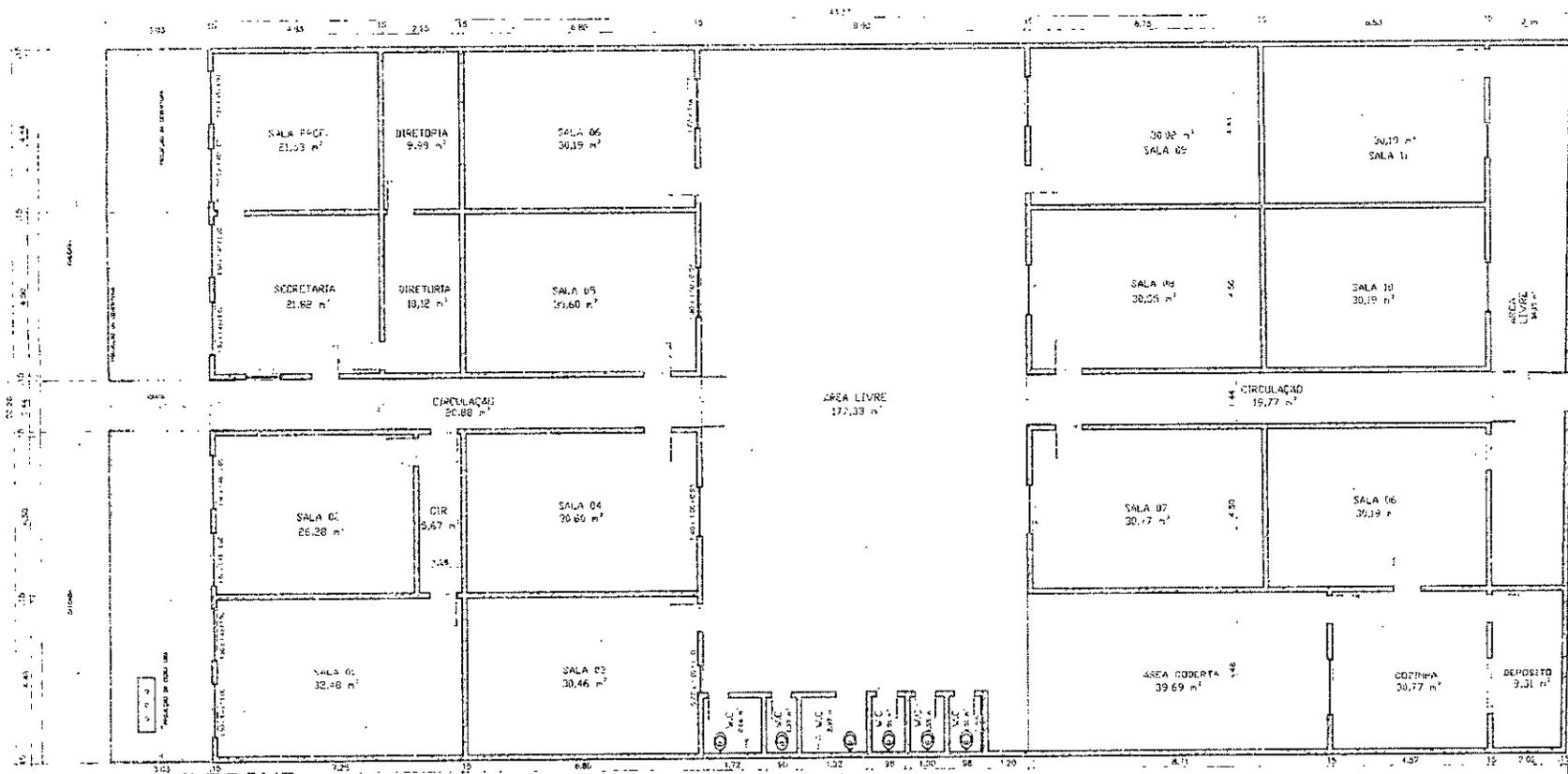
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

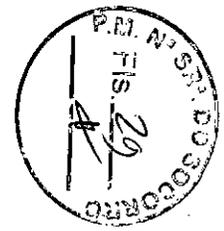
CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



QUADRO DE ÁREAS E TAXAS	
Área total	875,20 m²
Perímetro	126,92 m
Área Construída	602,34 m²
Área livre	272,87 m²
Taxa de ocupação	59,83 m²

BS



PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 LEVANTAMENTO CADASTRAL
 Imóvel nº 14.112, Cont. João Alves França, Nossa Senhora do Socorro, DE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETA E URBANISTA: DELIANE VIEIRA COSTA SERRA Nº 6.389/9-6



PLANTA BAIXA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 10 (dez) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 11 de dezembro 2020.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



DOCUMENTAÇÃO

P.M. Nº SRº DO SOCORRO
 Fis. 32
 do

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENEZES

MAIOR DE 60 ANOS

NOTESAM LIBERTO

Henri Jeanina de Lima
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 107-954

ESPALDE PEREIRA 24/03/1974

NOME: **MARIA JEANINA DE LIMA**

FILIAÇÃO: **HENRI LIMA**
MARIA ANTONIETA LIMA

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **31/08/1914**

DOC ORIGEM: **CT. LAZAR. Nº 7721 LV. DE 12-2-20**

CPF: **CARL. DE S. DE. DIST. DE BOM. DE. ARACATI**
005.161.65-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/65

REMETENTE: Unimed Sergipe - Rua Socorro, 100 - São José, CEP: 49015-300, Aracaju/SE

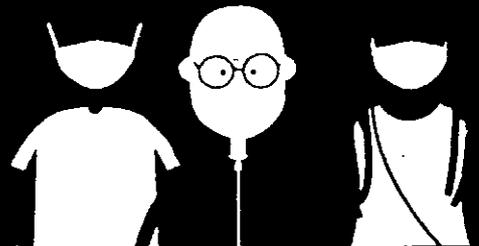
RESPONSÁVEL-VISTO	DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>
EM	NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/>
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>
	MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>
	RECUSADO	<input type="checkbox"/>
	NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/>
	AUSENTE	<input type="checkbox"/>
	FALECIDO	<input type="checkbox"/>
	INF. ESCRITA PELO PORTEIRO/SINDICO	<input type="checkbox"/>

PARA USO DOS CORREIOS

#FIQUESEGURO



O MOMENTO PEDE PREVENÇÃO E CUIDADO.
FIQUE EM CASA! LEMBRAMOS QUE A 2ª VIA DO BOLETO
PODE SER RETIRADA NOS SEGUINTE CANAIS DE ATENDIMENTO:



- SAC 0800-7040111**
- WhatsApp (79) 2107-8700**
- Site www.unimedse.com.br**
- Unimed Sergipe**

MARIA JEANINA DE LIMA
 AV HERMES FONTES NR 72 SUISSA
 49050-000 ARACAJU SE

2 / 5462

**FIQUE SEGURO
E CONTE COM A GENTE!**

ANS - nº 33766-8



- HOSPITAL** 2106.4848
- Núcleo Síndrome Gripal** 2107.5728
- SAC** 0800 704 0111
- Unidade de Diagnósticos** 2107.5700
- NAIS** 2107.6725
- para dúvidas da Covid-19** 0800 772 3772
- Vendas Unimed** 3205.7705
- Agendamento Central de** 2107.8751
- Unidade Materno Infantil** 3205.7701

**Contatos
Unimed Sergipe**

Cartório do 1º Ofício

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LARANJEIRAS - SERGIPE
Tabela e Escritura
FORUM LEVINDO CRUZ
LARANJEIRAS - SERGIPE

LEONILDO GOMES DE ANDRADE
LARANJEIRAS - SERGIPE

Livro 443
Fis. 086
P.M. Nº 52 DO SOCORRO
Fis. 39

* ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
PREÇO - Cr\$ 443.548,84.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no dia de
mit noventa e oitenta e nove (1989) aos doze (12) dias de
mes de Outubro nesta cidade de Laranjeiras, do Estado de Sergipe em
meu cartório à rua Tobias Barreto, s/n perante mim tabelião as duas testemunhas adiante nomeadas
e na final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s)
vendedor(es) a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE SERGIPE - COHAB/SE., sediada
na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, sociedade de economi
a mista estadual, legalmente representada neste ato neste pelo
seu Diretor Presidente Sérgio Costa Tavares, engenheiro mecânico
e Diretor Imobiliário José Américo Sobral, advogado e economista
ambos brasileiros, maiores e capazes, casados, residentes e domi
ciliados na cidade de Aracaju, Capital deste Estado, aquela ins-
crita no CGC/ME sob número 13.006.572/0001-20; e, de outro lado,
como outorgada compradora EDNEIZA MENEZES LIMA, brasileira, mai-
or e capaz, solteira, professora, residente e domiciliado à rua
Carlos Correia, nº 300, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Ara-
caju, Capital deste Estado, inscrita no CIG/ME sob o número
005.160.315/20, todos ora de estada nesta cidade;

os presentes meus conecidos e as testemunhas referidas que também os reconheço e os cujo idennidade passo
dou te. E perante estas pelo(s) outorgante(s) no termo acima referido me foi dito que, por aquisição legal e justa
justo(s) e(são) senhor(es) e possuidor(es) de UM TERRENO próprio, composto de lotes
20, 21, 30 e 31, da Quadra 51, da área comercial do Complexo Ha-
bitacional Governador João Alves Filho, situado no município de
Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, com frente para a Av. Siqueira
Oeste, limitando-se com os lotes nºs. 28 e 29 da quadra 51, me-
dindo 45,25m, na direção norte, o lado esquerdo limita-se com os
lotes nºs. 19 e 30 da quadra 51, medindo 45,25m, na direção sul,
e a linha de fundo limita-se com a Av. "B", na direção leste, me-
dindo 20,43m, e perfazendo uma área de 324,53 m²; dito imóvel
foi adquirido através contrato particular de compromisso de com-
pra e venda de 23 de outubro de 1987, devidamente registrado sob
número R. 4-7003, de fls. 086 do livro nº 2-2, do Cartório de Re-
gistro de Imóveis desta Comarca;

que possuindo o imóvel acima descrito(s) livre e desembaraçado(s) de quaisquer
ônus está(ão) livre(s) e contratado(s) para vendê-lo ao(s) outorgado(s) comprador(es) EDNEI-
ZA MENEZES LIMA, acima qualificada,

como por bem desta escritura no melhor forma de direito efetivamente vendida(s) tem, pelo preço certo e
previamente convenção de Cr\$ 443.548,84 (quatrocentos e quarenta e três
cruzados quinhentos e quarenta e oitenta e quatro cen-
tavos, correspondente a 522,42 OTR's à taxa de Cr\$ 424,51;

que, confesso(m) receber neste ato de(m)is encoberto(m) em moeda corrente deste País, que contaram e acharam avariado (ou de(m)is) o(s) mesmo(s) comprador(es), plena e irrevogável outorga de pagar e satisfazer para nunca mais repetir e desobrigar transferir-lhe toda posse domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre o bem ora vendido, para que de(m)is o(s) mesmo(s) comprador(es) use(m) posse(m) e disponha livremente como seu que não sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa, respondendo pelo evicção do direito quando chamados e Autoria —

Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) ELINEZA MENEZES LIMA,

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os seus termos, exibindo-me os documentos ~~constantes~~ constantes do DAM numero 467/89, pelo qual se verifica o pagamento do IPTU no montante de R\$ 284,91 cento e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, pagamento feito através o Banco do Brasil S/A., agência de N. S. do Socorro, tendo sido exibida uma certidão negativa de débito para com o IAPAS, sob número 546570, de 17 de maio de 1989, de vendedor ra, tendo sido exibida certidão negativa do IPTU, que ficam arquivados nestas notas. -----

X

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE AMARAL
Tabeliã e Escrivã
FORUM LEVINDO CRUZ
LARANJEIRAS — SERGIPE

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída o qual feito e lhei e sancionei na presença das testemunhas a todos presentes e que são: Maria Marta Goes Bispo, Funcionária municipal e Carlos Eduardo Batista Santos, escrivão, residentes e domiciliados na cidade, dou fé. Eu, (a) Maria Auxiliadora de Andrade Amaral, Tabeliã, datilografuei e assino em público e raso. (aa) Sergio Costa Tavares, José Américo Sobral, Ednelza Menezes Lima, Maria Marta Goes Bispo, Carlos Eduardo Batista Santos. TRASLADADA em seguida do livro e folhas. Eu, Ednelza Menezes Lima, Tabeliã Substituta, datilografuei e subscrevo. //

Em teste Ednelza Menezes Lima da verdade

A Tabeliã Substituta, Ednelza Menezes Lima Maria Auxiliadora de Andrade Amaral

MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE ANARAI
Oficial do } Registro de IMÓVEIS
 } Protocolo de TÍTULOS
FORUM LEVINDO CRUZ
LARANJEIRAS - SERGIPE



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Título Apresentado em 12/10/1989
Protocolo: Liv. 1-B, Fls. 001, Nº 10.778
Matrícula: Liv. 2-7, Fls. 086, Nº 7003
Registro: R. 9-7003 / subscção: _____
Auxiliar: Liv. _____ Fls. _____ Nº _____
Escritura de compra e venda de 12/10/89
Laranjeiras (SE) 12 de outubro de 1989
Oficial: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU-
SERGIPE

CARTÓRIO DO 21º OFÍCIO

TERMO DE TESTAMENTARIA

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na sala de audiência deste Cartório, onde presente se achava o(a) Dr(a) Suzana Maria Carvalho Oliveira, Juiz(a) de Direito x.x.x.x.x.x.x.x.x.x desta Quinta Vara Cível, comigo escritã adiante nomeada, compareceu o Bel(a) Adalberto Costa Morais, OAB/SE 928 advogado(a), inscrito(a) na OAB sob nº 928, com poderes para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de testamentário do(a)(s) falecido(a)(s) Ednelza Menezes Lima, representando legalmente o(a) Maria Jeanina de Lima apresentante do testamento neste Juízo, e tendo aceito o compromisso, assim prometeu cumprir. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Mibisan Colaço Rodrigues, Escrivã do 21º Ofício, que o fiz datilografar e subscrevo. *M. Rodrigues*

[Signature]
Juiz(a) de Direito

[Signature]
Advogado(a)

Confere com o original. Dou fé,
em. 18.1.12.100

[Signature]
Mibisan Colaço Rodrigues
Escrivão do 21º Ofício
5.º Vara Cível

Selo n.º 903



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

P.M. N.º SR.º DO SOCORRO
Fls. 37

COMARCA E/OU VARA QUINTA CIVIL

PROCESSO Nº:	CLASSE: <i>Mibisan Colaço Rodrigues - Escritura</i> ARACAJU - SERGIPE	DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
--------------	--	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO

JUIZ DE DIREITO SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA

JOSÉ ...
...

FORMAL DE PARTILHA PASSADO A FAVOR DE MARIA JEANINA DE LIMA

EXTRAÍDO DOS AUTOS Nº 19991050218-4 de ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EDNELZA MENEZES LIMA, PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEU DIREITO.

OBSERVAÇÕES

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei os documentos que adiante se vêem. E, para constar, lavrei este termo.

ARACAJU/SERGIPE, 18 de DEZEMBRO 2000

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA / ESCRIVÃO DO _____ OFÍCIO



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACAJU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

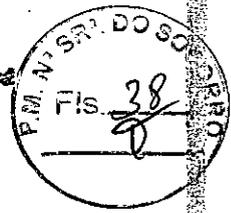
FORMAL DE PARTILHA



REGISTRO DE IMÓVEIS-1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Av. Emídio Maxi Neto, S/N, Centro - Itaporanga/SE
PROTOCOLO Nº 4264
Registrado no Livro nº 2 - Registro Geral sob
nº **R.1-2848** MATRÍCULA 2848
Itaporanga D'Ajuda, 04 de Maio de 2001
SUBSTITUTO
ANDRÉ CARDOSO BARRETO DE MENEZES

Formal de Partilha passado a favor de:	MARIA JEANINA DE LIMA
Origem : -Proc. Nº	19991050218-4
Partes	Ednelza Menezes Lima Maria Jeanina de Lima e outros

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 21.º OFÍCIO
Mibisan Colaço Rodrigues - Escrivã
ARACAJU - SERGIPE



A Dra. Suzana Maria Carvalho Oliveira - Juíza de Direito nesta Quinta Vara Cível da Comarca de Aracaju - Sergipe.

Faz saber a todos os Senhores Doutores, Ministros do Tribunal de Justiça, Desembargadores, Juizes e mais pessoas da Justiça, etc... que pelo Juízo e Cartório intitulados no cabeçalho deste, se processaram os autos supra mencionados.

Feita a Partilha do(s) bem(ns), foi esta julgada por sentença, proferida em 11/12/2000, dispensado o prazo recursal.

E, como o acima denominado "Favorecido" para título e conservação de seu direito, requereu o(a) presente e este(a) extraído(a) dos respectivos autos composto(a) das peças essenciais a este(a), que vão anexas em fotocópias devidamente conferidas, fazendo parte integrante do(a) presente com o(a) qual requer as todas as pessoas de Justiça, em principio declaradas, que lhe dêem todo o devido cumprimento e o(a) façam inteiramente cumprir como nele(a) se contem e declara.

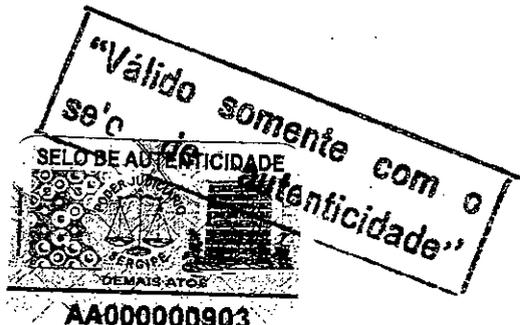
Nada mais se continha em ditos autos que necessidade tivesse de aqui ser fotocopiado.

Dado e passado nesta Cidade de Aracaju, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil (2000). Eu, Mibisan Colaço Rodrigues, Escrivã, o fiz e subscrevi.

Dra. Suzana Maria Carvalho Oliveira
Juíza de Direito

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N - Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho
CEP 49080-470. PABX : (079) - 241-1120/241-5656
Internet: www.tj.se.gov.br, Email : tjse@tj.se.gov.br
Disque Processo/Disque Justiça : 0800-0008.

REGISTRO DE IMÓVEIS-1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Emídio Maxi Neto, S/N, Centro - Itaporanga/SE
PROTOCOLO Nº 4264
Registrado no Livro nº 2 - Registro Geral sob
nº **R.1-2847** MATRÍCULA 2847
Itaporanga D'Ajuda, 04 de Maio de 2001





ADALBERTO COSTA MORAES

ADVOGADO OAB-SE: 928.

V. 1
12

TESTAMENTEIRA

ARIA JEANINA DE LIMA, já qualificada no item a, acima mencionado (como comprova o processo de Cumprimento de Testamento em apenso).

BENS:

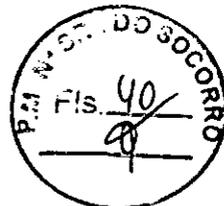
- a) Dois lotes de terreno próprio sob nºs 02 e 13, situados no setor 08, da área comercial do conjunto "JORNALISTA ORLANDO DANTAS", nesta Capital, medindo de frente 10,00m pela citada rua; 50,00m de comprimento pelo lado direito; 50,00m de comprimento pelo lado esquerdo e 10,00 de largura na linha de fundo, perfazendo uma área de 500,00m². Limitando-se ao Norte, com os lotes 01 e 14 da mesma rua; ao Sul, com os lotes 3 e 12 da mesma rua; ao Leste, com a mesma rua; e, ao Oeste, com a rua de Pedestre. Os lotes de terreno acima descritos e ora vendidos, foram adquiridos de maior porção de Aquilino Ribeiro da Fonseca por escritura lavrada nas Notas do 1º Ofício desta Capital, livro 450, fls. 103, em 22.05.1981, matriculado sob nº 8516, fls. 116 do livro 02, no Cartório da Segunda Zona Imobiliária desta Capital. - Avaliado em R\$ 40.000,00.
- b) Uma área de terra situada no Conjunto Habitacional Fernando Collor de Melo, neste Município, representada pelos lotes de nºs. 09, 10, 27 e 28, da Quadra "21", situados à Rua Auxiliar-1, trecho entre a Travessa "Vinte e Quatro", com as seguintes confrontações: ao Leste, frente para a Rua Auxiliar -1, medindo vinte e dois metros e dez centímetros (22,10m); ao Sul, lado direito confronta-se com os lotes de nºs. 11 e 26, medindo trinta e seis metros (36,00m); ao Norte, lado esquerdo confronta-se com os lotes de nºs. 08 e 29, medindo trinta e seis metros (36,00m) e ao Oeste, fundo para a Avenida Coletora Nossa Senhora do Socorro, medindo vinte metros e seis centímetros (20,06m), perfazendo uma área total de setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados (758,88m²). Tudo conforme o contrato de compromisso de compra e venda, datado de 22 de dezembro de 1992, fornecido pela outorgante vendedora. - Avaliado em R\$ 30.000,00.
- c) Um terreno próprio, composto dos lotes 20, 21, 30 e 31 da Quadra 51, da área comercial do Complexo Habitacional Governador João Alves Filho, situado no município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado, com frente para a direção oeste, limitando-se com os lotes nºs. 22 e 29 da quadra 51, medindo 45,25m, na direção norte, o lado esquerdo limita-se com os lotes nºs. 19 e 32 da Quadra 51, medindo 45,25m. na direção sul, e a linha de fundo limita-se com a Av. "J", na direção leste, medindo 20,43m, e perfazendo uma área de 924,63m²; dito imóvel foi adquirido através contrato particular de compromisso de compra e venda de 22 de outubro de 1987, devidamente

Rua Penedas, 351 - Edif. Paulo Figueiredo - Sala 1214 - 12º Andar - Tel (079) 211.3.099 - Aracaju-SE.

Confere com o original. Dou fé,
em 18.1.12.1990.

Mibisan Colação Rodrigues
Escrivão do 21.º Ofício
5.ª Vara Cível

Selo n.º 903



ADALBERTO COSTA MORAES

ADVOGADO

OAB-SE: 928.

42 / 08
/ 20

registrado sob nº R.1-7003, às fls. 086 do livro nº 2-Z, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$ 30.000,00.

- d) Um terreno situado no SETOR 09 da Área do Conjunto Marcos Freire, neste Município de N. S. do Socorro, deste Estado, representado por um LOTE COMERCIAL situado a Rua AC-5, Setor 09, lote Único, trecho entre a Rua A-6, e a Av. Coletora A no Conjunto Ministro Marcos Freire com as seguintes confrontações: ao norte de frente para a rua AC-5, medindo 36,00ms; ao leste, lado direito confronta-se com a Avenida Coletora A e ao Oeste, lado esquerdo confronta-se com a Rua A-5, medindo 37:50m. Dito imóvel foi adquirido pela outorgante conforme escritura devidamente registrada sob nº 5.315 às fls. 098 do Livro 2-S do Cartório do Registro imobiliário da Comarca de Laranjeiras, deste Estado e pela qual esta escritura dá cumprimento ao Contrato particular de Compromisso de Compra e Venda datado de 10 de setembro de 1991 e devidamente registrado sob nº R.1-8.693, às fls. 288 do Livro 2-AE do mesmo registro Imobiliário acima descrito. Avaliado em R\$ 25.000,00.
- e) 4 lotes de terreno próprio, sob nºs. 13,14, 15 e 16, do Setor I da área Comercial do Conjunto Augusto Franco, nesta Capital, assim discriminados: LOTE 13, sítio à rua A 3, entre a Av. Canal 4 e a rua 3, medindo 10,00m de largura, 30,00m de comprimento e 300,00m2 de área limitado ao nordeste com a rua A 3; ao nordeste com o lote 12; a sudeste com os lotes 14, 15 e 16 e a sudoeste com o lote 17, distando a linha divisória do lado sudeste do terreno 30,50m para a esquina da rua 3. Dito terreno matriculado sob nº 10.737, fls. 137, Lº 2, no Cartório da 2ª zona imobiliária desta Capital. LOTE 14, sítio à rua 3, entre a rua A 3 e o prolongamento da Av. Hermes Fontes, medindo 10,00m de largura, 30,50 m de comprimento e 305,00m2 de área, limitado ao sudeste com a rua 3; ao nordeste com a rua A3; ao sudoeste com o lote 15 e a noroeste com o lote 13. Terreno matriculado sob nº 10.738, fls. 138, Lº 2, no citado Cartório. LOTE 15, sítio à rua 3, entre rua A3 e o prolongamento da Av. Hermes Fontes, medindo 10,00 de largura, 30,50m de comprimento e 305,00m2 de área, limitado a sudeste com a rua 3; ao noroeste com o lote 13; ao nordeste com o lote 14 e a sudoeste com o lote 16; distando a linha divisória do lado nordeste do terreno 10,00m da esquina da rua A-3. Terreno matriculado sob nº 10.739, fls. 139, Lº 2, no dito Cartório. LOTE 16, sítio à rua 3, entre a rua A3 e o prolongamento da Av. Hermes Fontes, medindo 10,00m de largura e 30,50m de comprimento e 305,00m2 de área, limitado a sudeste com a rua 3; ao nordeste com o lote 15; ao sudoeste com o lote 17; e a noroeste com o lote 13; distando a linha divisória do lado nordeste do terreno 20,00m para a esquina da rua A3. O mencionado terreno está matriculado sob nº 10.740, fls. 140, Lº 2, no Cartório do Registro de Imóveis acima mencionado. Avaliado em R\$ 20.000,00.

Rua Pacatuba, 251 - Edif. Paulo Freire - Sala 1214 - 12º Andar - Tel (079) 211 - 3190 - Aracaju-SE.

Conferido com o original. São de

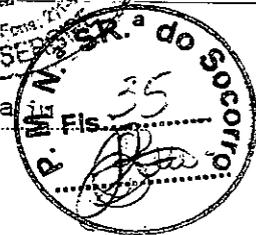
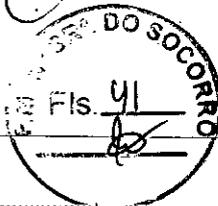
18.12.00.

Marcos Freire
Membro do Conselho de Classe
do OAB do SE - OAB/SE
5ª Vara Cível

Selo n.º 903

CONFERE COM O ORIGINAL
Bárbara Amanda das Neves Cardoso
CPF: 015.883.925-64

República Federativa do Brasil



ESTADO DE SESGIPE

MUNICÍPIO Aracaju

1º DISTRITO Aracaju

CERTIDÃO DE ÓBITO

N.º 9.968

Fis. 179

CERTIFICO que no Livro C. n.º 09, de assentos de óbitos,

consta o de EDNELZA MENEZES LIMA

falecido em 24 de julho de 1.998 às 5:00 horas, filho

de Agenor Lima e de d. Maria Antonieta Lima

Idade 72 anos sexo feminino cor

estado civil solteira

Profissão Aposentada

Naturalidade Itabaiana-Sergipe

Residência à rua Carlos Correia nº 311- nesta cidade

Lugar onde faleceu em o Hospital São Lucas- nesta cidade

Causa da morte Sepsis diabetes mellis descompensada

Médico atestante Drª Cynthia Figueiredo Leite CRM 1199

Lugar do enterramento Santa Isabel- nesta cidade

declarante Carlos Henrique Barreto Menezes

Deixou filhos

Deixa bens? Deixa testamento?

Observações: A falecida nasceu no dia 08.11.1.925, o registro feito nesta dta

O referido é verdade e dou fé

ARACAJU, 24 de julho de 1998

O OFICIAL

Leônia Gama de Oliveira

Casa Avila Ltda. Ref. 549

... e dou fé que a presente
... fotostática é a
... fiel do original
28 JUL 1998
AJU-SE

RECEBIDO

CONFERE COM O ORIGINAL

03.10.1.12

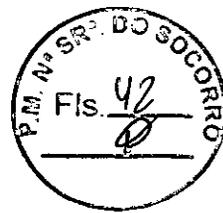
CONFERE COM O ORIGINAL



CONFERE COM O ORIGINAL
03.10.1.12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA JEANINA DE LIMA**
CPF: **005.161.635-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:48 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **217A.4203.F8C4.FBA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 6148/2021

Identificação do Contribuinte: 005.161.635-15
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **005.161.635-15** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **005.161.635-15** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

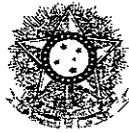
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/01/2021 11:40:41**, válida até **04/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210105BUCY4J

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JEANINA DE LIMA

CPF: 005.161.635-15

Certidão nº: 153517/2021

Expedição: 04/01/2021, às 11:40:24

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JEANINA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.161.635-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Maria Jeanina de Lima, inscrito no CPF sob nº 005.161.635-15 e portador do RG nº 107.956 SSP/SE e, residente e domiciliado na Avenida Hermes Fontes, nº 72, bairro Suíça, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Avenida "I", nº 420, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação – SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de janeiro de 2021.

LOCADOR:

MARIA JEANINA DE LIMA
CPF N° 005.161.635-15

LOCATÁRIA:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

MYTANNE SOBRAL FREIRE MAT. J.
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 00000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24. INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/o art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

1 - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

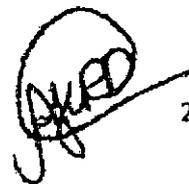
Em suma é o relatório.

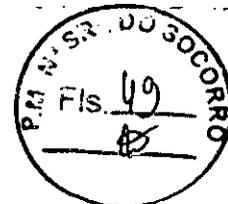
II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n.º 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal - legalidade- art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:


2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes (ex: consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativo

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 018/2021

Publicado e Afixado no quadro de
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 07/01/2021

Neemias Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Maria Jeanina de Lima, inscrito no CPF sob nº 005.161.635-15 e portador do RG nº 107.956 SSP/SE e, residente e domiciliado na Avenida Hermes Fontes, nº 72, bairro Suíça, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Avenida "I", nº 420, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação -- SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

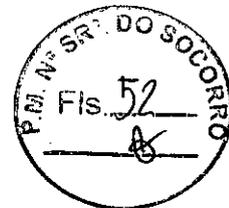
CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

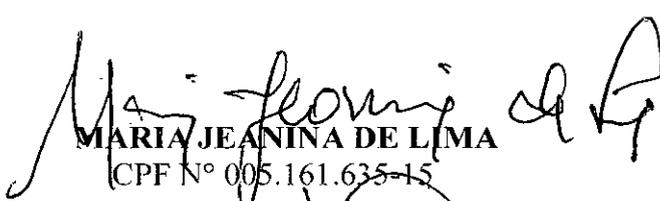
CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

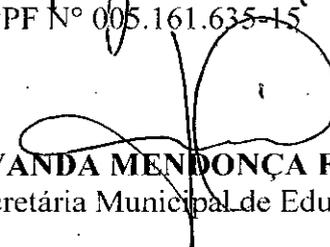
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2021.

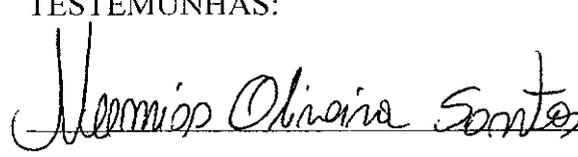
LOCADOR:


MARIA JEANINA DE LIMA
CPF nº 005.161.635-15

LOCATÁRIA:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



CPF nº 015.503.205-48



CPF nº 58.509.1125-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 001/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 007/2021/SEMED

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado Avenida "I", nº 420, conjunto João Alves Filho, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento da Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: Maria Jeanina de Lima.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de janeiro de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 001/2021/SEMED.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado Avenida "I", nº 420, conjunto João Alves Filho, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento da Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: Maria Jeanina de Lima.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

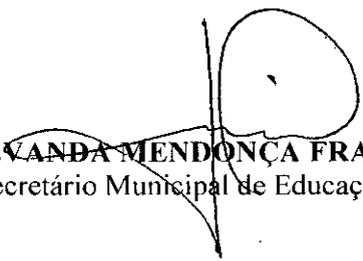
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de janeiro de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 277/2021

Nossa Senhora do Socorro, 05 de janeiro de 2021.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº **018/2021/SEMED**, cujo objeto é Locação de 01 (Um) Imóvel, Locação de 01 (um) imóvel, localizado Avenida "I", nº 420, conjunto João Alves Filho, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento da Sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 001/2020
Contrato 018/2021
Maria Jeanina de Lima
Certidões

05/01/2021
[Handwritten signature]

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações